

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

REQUERIMENTO
Nº DO PROTOCOLO

SECRETARIA RECEITA MUNICIPAL

Exm Senhor PREFEITO

NOME (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

00887/2022

ENDEREÇO: *Adeilton Santos Freire*
Rua João Gonçalves Falcão, S/n

TELEFONE: *(83) 98824-0083 / 98940-4202*

EMAIL:

EST. CIVIL

NATURALIDADE

PROFISSÃO

IDENTIDADE

Nº CNPJ OU CPF

21.023.49710001-33

Nº INSCRIÇÃO

ATIVIDADE

REQUER de V. Ex que se digne conceder-me

edição de mensagens de mensagens de mensagens

DATA

25/11/2022

ASSINATURA DO REQUERIMENTO

+ Adeilton Santos Freire



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.023.497/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/09/2014
NOME EMPRESARIAL ADELSON SANTOS FREIRE 03119510408		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 96.02-5-01 - Cabeleireiros, manicure e pedicure		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOAO MONTEIRO FALCAO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.315-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LUCENA
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 8824-0083	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/11/2022 às 10:03:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA DA PARAIBA

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **ADELSON SANTOS FREIRE**



FILIAÇÃO

ANTONIO LUIZ FREIRE
ELZA FELINTRO SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 29/12/1976

NATURALIDADE LUCENA-PB

FATOR RH *****

ORÇAO EXPEDIDOR SESDS-PB

OBSERVAÇÃO *****

Adilson Santos Freire
Assinatura do titular

CARTeira DE IDENTIDADE

IDENT. Nº 7.116) DE 29 DE AGOSTO DE 1988

CPF 031.195.104-08 DNI *****

REGISTRO GERAL 2.091.705 2ª VIA

REGISTRO CIVIL

CERT. NASC. Nº0000280 - LIV.00001 - FLS.071 - CARTORIO LUCENA-PB

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/09/2022

T. ELEITOR 25879071236

NIS/PSIS/PASBP *****

CERT. MILITAR *****

CNH *****

CTPS *****

SÉRIE *****

UF *****

IDENTIDADE PROFISSIONAL *****

CNS *****

Assinatura do titular

P-075

POLEGAR DIREITO



Assinatura do Expedidor NUNCC - PB

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



REFERÊNCIA
NOV/2022

Av. Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, João Pessoa - PB
CEP: 58015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87

MATRÍCULA

68231687

DADOS DO CLIENTE:

ADEILSON SANTOS FREIRE
RUA PROJETADA 13 ST 03, S/N CENTRO
LUCENA PB 58315-000
INSCRIÇÃO: 017.003.090.0191.000

ECONOMIAS:

Residencial: **1** Comercial: **0** Industrial: **0** Pública: **0**

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIÇÃO:

Situação água: **LIGADO** Situação esgoto: **POTENCIAL**
Hidrometro: **Y20F310368** Condição da leitura: **REALIZADA** Condição do faturamento: **REAL** Data da leitura anterior: **22/10/2022**
Leitura anterior: **47** Leitura atual: **48** Consumo (m³): **1** Número de dias: **32** Data da próxima leitura: **22/12/2022**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

PARAMETROS	Nº AMOSTRAS	EXIGIDAS	ANALISADAS	CONFORMES
TURBIDEZ	0,37	29	12	12
CLORO	1,00	29	12	12
COLIFORMES FECAIS	0,00	0	0	0
COR	4,03	5	5	5
COL. TOTALIS	0,00	29	12	12

HISTÓRICO DE CONSUMO

Mes/Ano	Água (M3)
OUT/2022	2
SET/2022	2
AGO/2022	2
JUL/2022	2
JUN/2022	2
MAI/2022	2
MEDIA(M)	2

CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS:

DESCRIÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA		
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)		
CONSUMO DE ÁGUA	1 M3	44,03
ESGOTO		

DADOS REFERENTES A: SET/2022 ANEXO XX PORTARIA 05/2017 MS

Contrato de Locação

Nº

Os signatários, que contratam nas qualidades indicadas neste contrato, têm entre si, ajustada a presente locação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01. LOCADOR(ES):

NOME	Maria Aparecida F. dos Santos	CNPJ/CPF	041881634-45
NOME		CNPJ/CPF	

02. LOCATÁRIO(S):

NOME	Alexandre Santos Freire	CNPJ/CPF	031195104-08
NOME		CNPJ/CPF	

03. FIADOR(ES):

NOME		CNPJ/CPF	
NOME		CNPJ/CPF	

04. OBJETO DA LOCAÇÃO:

Imóvel Comercial

05. VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:

Quinze reais

O aluguel mensal é indicado neste contrato, devendo o seu pagamento ser feito até o dia 10 de cada mês subsequente ao vencido, na residência do Locador ou de seu representante.

06. PRAZO PARA LOCAÇÃO:

INÍCIO	30/5/2022
TÉRMINO	30/5/2022

A locação vigorará pelo período preestabelecido neste instrumento, devendo o(s) LOCATÁRIO(S) restituí-lo, findo o prazo, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

07. DOS ENCARGOS: Além do aluguel, LOCATÁRIO(S) e FIADORE(S) obrigam-se a satisfazer as despesas relativas ao imposto predial (IPTU), ao seguro de incêndio, ao consumo de água, à taxa de luz, força, saneamento, esgoto, condomínio e quaisquer outras que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, que serão pagas às repartições arrecadoras respectivas.

08. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

08.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR: O LOCADOR, mediante este instrumento particular, se obriga ao disposto nas cláusulas que o compõem, bem como às alíneas a seguir:

- Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Fornecer ao locatário, caso este solicite, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

d) Exibir ao locatário, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

08.2. DAS OBRIGAÇÕES DO(S) LOCATÁRIO(S): O(S) LOCATÁRIO(S) declara ter procedido a vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se ao que se segue:

- O(S) LOCATÁRIO(S) não poderá transferir, ceder, emprestar ou sublocar, no seu todo ou em parte, o imóvel, e dele usará de forma a não prejudicar as condições estéticas e de segurança, bem como a tranquilidade e o bem-estar dos vizinhos;
- O(S) LOCATÁRIO(S) recebe o imóvel recém-pintado, em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando finda a locação ou rescindida esta, limpo, recém-pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento;

c) Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que, quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel em condições de ser novamente alugado, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte do LOCADOR;

d) O LOCADOR, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste contrato;

e) O(S) LOCATÁRIO(S) fica obrigado a encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações para aqueles poderes;

09. DAS BENFEITORIAS: Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do LOCADOR. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o LOCATÁRIO, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

Parágrafo único. Caso convinha ao LOCADOR que tudo seja reposito no anterior estado, salvo, desde que, o LOCATÁRIO fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por alugueis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL: A infração das obrigações consignadas nas cláusulas anteriores, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do LOCATÁRIO(S), é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, como o consequente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Parágrafo único. Caso o objeto da locação venha a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como LOCADOR e LOCATÁRIO, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes, salvo as relativas aos encargos de que trata a cláusula 07, até a efetiva realização do ato expropriatório.

11. RENOVAÇÃO: Obriga-se o LOCATÁRIO a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel após o período de vigência do presente instrumento.

Parágrafo único. O novo aluguel, após o vencimento, será calculado com base no índice governamental destinado a promover a atualização monetária das mensalidades locatícias em REAIS ou, na sua falta, pelo índice da inflação do período, medido pela Fundação Getúlio Vargas.

12. VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro, bem como da Lei nº. 8.245/1991, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada

13. GARANTIAS: Em garantia ao fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, e, especialmente do pagamento dos alugueis, assinam o presente instrumento, na qualidade de fiadores, anteriormente qualificados, e principais pagadores do locatário, obrigando-se solidariamente com este no cumprimento das cláusulas e condições desta avença, durando sua responsabilidade até a efetiva e real entrega das chaves do imóvel, inclusive ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo único da cláusula 10, e, é extensiva a todas e quaisquer modificação na locação resultante da aplicação do texto legal ou acordo entre as partes.

a) O(s) fiador(es) declaram, expressamente, reconhecer que a sua responsabilidade perdurará até a entrega das chaves do imóvel;

b) Em caso de morte, falência ou insolvência do(s) fiador(es), obriga-se o LOCATÁRIO, a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR dentro de 30 dias sob pena de incorrer em grave infração, incitando a rescisão contratual.

14. PRAZO PARA OS PAGAMENTOS: Fica convencionado que o(s) LOCATÁRIO(S) deverá(ão) fazer o pagamento dos alugueis mensais pontualmente até o dia 10 de cada mês, a partir do mês junho ficando esclarecido que, passado este prazo, estará(ão) em mora, sujeito(s) as penas impostas neste contrato. Após o dia _____ do mês seguinte ao vencido, o LOCADOR poderá enviar o(s) recibo(s) de alugueis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo o(s) LOCATÁRIO(S) também pelos honorários de advogado mesmo que a cobrança seja realizado extra-judicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) também as custas decorrentes;

a) Em caso de mora no pagamento dos alugueis e encargos previstos no presente contrato, ficará(ão) o(s) LOCATÁRIO(S) obrigado(s), ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

b) A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento de alugueis, impostos, taxas, seguro, ou demais encargos de responsabilidade do(s) LOCATÁRIO(S), em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

15. CLÁUSULA PENAL: O LOCADOR e o LOCATÁRIO obrigam-se a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a _____, que será sempre paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

a) Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, ficando sempre respeitada igual proporcionalidade, reajustamento esse que será automaticamente, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento dos alugueis e danos ocasionados no imóvel locado;

b) As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, quaisquer que sejam os seus domicílios. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em _____ vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente abaixo assinadas.

RECONECIMENTO DE FIRMA 2023-880420
SELO DIGITAL ANU17232-ADDP
CONFIRMA O AUTENTICIDADE DA FIRMA E DO DOCUMENTO
TÍTUL. 11 20 00000 7200 000 0.00 100.00 0.00
Total 12 00



AUTENTICAÇÃO

LOCAL E DATA: Lucena 30/15/2022

LOCADOR: maria Aparecida f. dos santos
FIADOR: _____
TESTEMUNHA: _____

LOCATÁRIO: Adilson Santos Junior
FIADOR: _____
TESTEMUNHA: _____



Documento de Arrecadação do Simples Nacional

CNPJ 21.023.497/0001-33	Razão Social ADEILSON SANTOS FREIRE 03119510408	
Período de Apuração Setembro/2022	Data de Vencimento 20/10/2022	Número do Documento 07.08.22291.1465432-5
Observações CPF: 031.195.104-08 Tributos (R\$): INSS 60,60 ICMS 0,00 ISS 5,00 PGMEI(Versao:3.8.6)	Pagar este documento até 20/10/2022	Valor Total do Documento 65,60

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
0151	INSS - SIMPLES NACIONAL - MEI 09/2022	60,60			60,60
0125	ISS - SIMPLES NACIONAL - MEI LUCENA (PB) - 09/2022	5,00			5,00
Totais		65,60			65,60

bradesco expresso

BRUNO MENDONÇA VIANA BRANCO
R. AGRICULTOR FELIX
CELENO LUCENA PB

DATA DE PAGAMENTO: 20/10/2022
HORA DE BRASÍLIA: 11:46

EMPENHO: 0000151300001

DATA DE ARRECAD.: 23/10/2022
BANCO DO BRASÍLIA S/A
CNPJ: 003305000000
CPF: 00000000000
NÚMERO DO DOCUMENTO: 07.08.22291.1465432-5
VALOR TOTAL: 65,60

AGÊNCIA: 00066833910
NOME: ADEILSON SANTOS FREIRE

AGÊNCIA: 00066833910
NOME: ADEILSON SANTOS FREIRE

VIA 10 CLIE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
SECRETARIA DE FINANÇAS E INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTOS DE OBRAS, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.
(Lucena para todos)

NOTIFICAÇÃO Nº. 008 2022.

NOTIFICO o (a) Sr. (a) ADEILSON REIRO
CPF: 21023497/000-33 FONE: 989404802
Situado á rua: MERCA DO PUBLICO DE LUCENA

LOTE - QUADRA - LOTEAMENTO -
PROTOCOLO PREFEITURA

Nesse Município a comparecer a PREFEITURA, no horário das 08:00 às 12:00hs para tratar assunto do seu interesse na regularização de:

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> Alvará de Construção | <input type="checkbox"/> Lixo / Entulho em Local proibido |
| <input checked="" type="checkbox"/> Alvará de Funcionamento | <input type="checkbox"/> Aprovação de Loteamento |
| <input type="checkbox"/> Alvará de Táxi/Moto-Táxi | <input checked="" type="checkbox"/> OUTROS |

O descumprimento a presente NOTIFICAÇÃO, implicará nas sanções previstas em Lei, ficando o prazo de 24 h, para sua regularização.

Lucena, 11 de OUTUBRO de 2022.

Contribuinte: Adilson Santa Cruz

Ass. do Fiscal: [Assinatura]



RELATÓRIO DE PROCESSOS

Sistema de Protocolo Eletrônico

Prefeitura Municipal de Lucena

Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00887/2022	ADEILSON SANTOS FREIRE	MERCANTIL - LICENÇA DE FUNCIONAMENTO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	28/11/2022 08:22:38